

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2007

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Projeto de Lei apresentado pelo Senador Gerson Camata pretende impedir a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares a empresas que não observarem as vedações impostas pela Constituição Federal ao trabalho de menores.

O Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade no Senado Federal com alterações propostas pela Relatora, a Senadora Patrícia Saboya Gomes, que apontou a necessidade de se incluir o Distrito Federal no rol das esferas de Governo e de se dilatar o prazo para vigência a fim de possibilitar que os Órgãos responsáveis pela emissão de certidões possam se adaptar às exigências da Lei.

O Projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados e tramita sob o regime de prioridade. Foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Finanças e Tributação (para análise de mérito) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise terminativa.

Aberto o prazo para apresentação de emendas na CTASP, compreendido entre 20 e 28 de agosto, não foram enviadas quaisquer iniciativas para modificar o Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como apontou a Relatora do Projeto no Senado Federal, é de surpreender que ainda seja permitido que empresas que utilizem mão-de-obra de menores em desacordo com a legislação constitucional possam receber qualquer repasse do erário público.

A proibição é algo que se impõe pela própria lógica. Não pode o Estado, com os mecanismos de controle de que dispõe, possibilitar que empresas descumpridoras das regras éticas de exploração da mão-de-obra mais básicas continuem sendo agraciadas com dinheiro público.

Na mesma esteira de pensamento, devemos aproveitar para coibir o financiamento público de empresas que utilizem o trabalho escravo ou análogo à escravidão.

A sociedade brasileira já não tolera a vergonha de conviver ainda com o trabalho escravo e com o trabalho de menor em desacordo com a nossa Constituição Federal, que caminha para completar 20 (vinte) anos de promulgação.

Desta forma, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 1.568, de 2007, acrescido de emenda aditiva em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.568, DE 2007

Dispõe sobre requisitos para a concessão, por instituições públicas, de financiamento, crédito e benefícios similares.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

EMENDA ADITIVA Nº 1

Acrescente-se à parte final do art. 1º do projeto a seguinte expressão:

“Art. 1º bem como que se utilize de trabalhador em condição análoga à de escravo. “

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator